



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 - E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0034091-32.2023.8.16.0021

Processo: 0034091-32.2023.8.16.0021

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Rural

Valor da Causa: R\$713.304,03

Exequente(s): • Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)
AVENIDA BRASIL, 7959 - CENTRO - CASCAVEL/PR

Executado(s): • Vilmar Antonio Redivo (RG: 1167142 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.286.429-49)
Avenida Brasília, 960 - CENTRO - SANTA TEREZA DO OESTE/PR - CEP: 85.825-000

I – Considerando a comunicação de acordo ao mov. 289.1, suspenda-se o leilão designado ao mov. 282.1.

II – Antes de apreciar o requerimento de homologação (mov. 289.1), intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, esclareçam se pretendem:

a) a simples homologação do acordo (= prolação de sentença, com extinção do processo com resolução de mérito e formação de título executivo judicial; Código de Processo Civil, art. 487, inc. III, “b”);

b) a homologação do acordo (= prolação de sentença, com extinção do processo com resolução de mérito e formação de título executivo judicial) e, em seguida, a suspensão dos atos posteriores à extinção (levantamento de constrições, intimação do responsável para pagamento das custas pendentes, arquivamento e baixa no distribuidor) pelo prazo necessário ao cumprimento da avença;

c) a simples suspensão da execução para cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor (Código de Processo Civil, art. 922), ocasião em que, havendo inadimplemento, a execução retoma seu curso pelo valor originário, abatidos eventuais pagamentos realizados durante o período de suspensão.

III – Após, voltem conclusos para decisão, sem anotação de urgência, para apreciação em conformidade com a ordem de conclusão do MM. Juiz Substituto desta 5ª Vara Cível.

IV – Diligências necessárias. Intimem-se.

Cascavel, data da assinatura digital.

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

